

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Documentação  
Serviço de Jurisprudência e Divulgação  
Setor de Divulgação

**52/2009**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## **ARQUIVAMENTO**

### ***Cabimento***

RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE. A ausência do reclamante à sessão em prosseguimento autoriza o arquivamento do feito nos termos do art. 844/CLT. Atestado médico e boletim de ocorrência com datas posteriores à audiência, não representam justificativa válida para não comparecer em juízo. Ademais, o arquivamento (absolvição de instância) resultou em benefício processual para o trabalhador. (TRT/SP - 02339200731902003 - RO - Ac. 11<sup>ª</sup>T [20090597499](#) - Rel. Carlos Francisco Berardo - DOE 25/08/2009)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Conflito de jurisdição ou competência***

DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO. MARCO TEMPORAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. A Suprema Corte, no julgamento do Conflito de Competência nº 7204, fixou, como marco temporal da competência da Justiça Trabalhista para processar e julgar as ações de indenização por dano moral e patrimonial decorrentes da relação de trabalho, o advento da EC 45/04 (art. 114, Inciso VI, da Constitucional Federal). Todavia, sendo a ação originalmente proposta perante a Justiça Comum, que a julgou, em primeiro grau, ainda antes da edição da EC em questão, tem-se que diante da remessa dos autos à Justiça do Trabalho, quando já proferida sentença de mérito e em grau de Apelação, para que aqui seja apreciado como Recurso Ordinário, o qual é regulado de forma diversa pela Consolidação das Leis do Trabalho (art. 895 e seguintes), estar-se-á imprimindo uma contramarcha processual, Justiça Comum, que a julgou, em primeiro grau, ainda antes da edição da EC em questão, tem-se que diante da remessa dos autos à Justiça do Trabalho, quando já proferida sentença de mérito e em grau de Apelação, para que aqui seja apreciado como Recurso Ordinário, o qual é regulado de forma diversa pela Consolidação das Leis do Trabalho (art. 895 e seguintes), estar-se-á imprimindo uma contramarcha processual, incompatível com os princípios que regem indistintamente os processos. Conflito negativo de competência suscitado para remeter os autos ao Superior Tribunal de Justiça para dirimi-lo. (TRT/SP - 00054200621102008 - RO - Ac. 3<sup>ª</sup>T [20090630399](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 25/08/2009)

## **CUSTAS**

### ***Prova de recolhimento***

RECURSO ORDINÁRIO. PREENCHIMENTO INCOMPLETO DA GUIA DARF. DESERÇÃO. O inciso IV do art. 91 do Provimento GP/CR nº 13/2006 deste Regional dispõe sobre a obrigatoriedade de preenchimento da guia DARF com o número do processo no campo "5 - número de referência". A ausência de indicação da numeração única do processo ou do número simples e da Vara do Trabalho e das partes não permite a perfeita individualização do recolhimento em

relação às partes e ao processo em que demandam. (TRT/SP - 01823200607902003 - RO - Ac. 12ªT [20090607990](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 21/08/2009)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Geral***

Não comprovada conduta ilícita da empregadora, tampouco o nexos causal. Mantida a r. sentença, que negou indenização por dano moral. (TRT/SP - 01786200638402003 - RO - Ac. 3ªT [20090631131](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 25/08/2009)

## **ENTIDADES ESTATAIS**

### ***Atos. Presunção de legalidade***

Conselho Regional de Enfermagem. Estabilidade. CF, art. 41. Inaplicabilidade. Os Conselhos Regionais de fiscalização do exercício de profissões não exercem atividade típica da Administração Pública, nos moldes previstos no art. 5º, I, do Decreto-lei nº 200/67, pois possuem autonomia administrativa e financeira e prestam serviços no interesse dos exercentes da profissão. (TRT/SP - 01173200802502006 - RO - Ac. 2ªT [20090581843](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 25/08/2009)

### ***Privilégios processuais. Em geral***

JUROS. FAZENDA PÚBLICA. O artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97 estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano. (TRT/SP - 00140200500502001 - AP - Ac. 2ªT [20090581770](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 25/08/2009)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Prova***

Equiparação salarial. Ônus. Base de cálculo. A desigualdade funcional arguida pela defesa como fator impeditivo à equiparação salarial pleiteada não restou patenteada nos autos, cujo ônus competia ao empregador, consoante pacífico entendimento jurisprudencial (Súmula n. 6, VII, do C. TST). Os ganhos a título de comissões, que são personalíssimos, não integram a base de cálculo do critério isonômico assegurado pelo legislador (art. 461 da CLT). A condenação, na hipótese, não enseja entendimento diverso a justificar o inconformismo. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00026200901902008 - RS - Ac. 5ªT [20090604100](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 21/08/2009)

## **EXECUÇÃO**

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Bem de família. Impenhorabilidade Relativa. A impenhorabilidade assegurada pela Lei 8.009/90 não pode conduzir ao absurdo de se permitir que o devedor mantenha o direito de residir em imóvel suntuoso, de elevado valor, se com a alienação judicial desse bem lhe resta numerário suficiente para aquisição de outro que lhe proporcione digna e confortável moradia. (TRT/SP - 00164200004802004 - AP - Ac. 1ªT [20090624780](#) - Rel. Wilson Fernandes - DOE 25/08/2009)

## **FALÊNCIA**

### ***Contribuição previdenciária***

Contribuições sociais. Habilitação de créditos. Os créditos previdenciários decorrentes de condenação em verbas trabalhistas devem seguir as mesmas regras aplicadas a estas últimas. Tendo o Juízo de origem determinado habilitação das verbas trabalhistas no Juízo de falências, não há razão para ser aplicada regra diversa aos recolhimentos previdenciários que são acessórios daquelas. (TRT/SP - 02403200231302003 - AP - Ac. 2ªT [20090581568](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 21/08/2009)

## **GESTANTE**

### ***Contrato por tempo determinado***

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. INDEVIDA GARANTIA DE EMPREGO EM FACE DE GESTAÇÃO. Não restando demonstrado que a extinção do contrato de experiência teve intuito discriminatório, descabe aludir à garantia de emprego prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Aplicação da Súmula 244, III, do TST. (TRT/SP - 00139200900302008 - RS - Ac. 5ªT [20090604355](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 21/08/2009)

## **JUROS**

### ***Cálculo e incidência***

EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DA TAXA SELIC. Nos débitos fiscais aplicam-se os juros da taxa SELIC, conforme art. 13 da Lei nº 9.065/1995 c/c art. 84 da Lei nº 8.981/1995. A jurisprudência do C.STJ estabeleceu que nas execuções fiscais aplicam-se os juros da taxa SELIC por isonomia, já que Fazenda está obrigada a reembolsar os contribuintes também pela taxa SELIC, conforme parágrafo 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/1995. Trata-se de tratamento isonômico que visa assegurar o equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional. (TRT/SP - 00710200826102000 - AP - Ac. 12ªT [20090608016](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 21/08/2009)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempregada***

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não há óbice à contratação de serviços de terceiros para a realização de atividades-meio pelas empresas ou instituições. Entretanto, o princípio da proteção ao trabalhador e a teoria do risco permitem responsabilizar o tomador subsidiariamente, diante da inadimplência do prestador, pelo prejuízo causado aos seus empregados, cuja força de trabalho foi usada em benefício do primeiro. Ainda que precedida de regular licitação, a administração pública tem a responsabilidade de fiscalizar a relação entre a prestadora contratada e seus empregados, sob pena de arcar com sua incúria (culpa in vigilando). Súmula 331, IV, do TST. (TRT/SP - 01762200826302007 - RS - Ac. 5ªT [20090604452](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 21/08/2009)

Responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Inaplicabilidade do art. 71, parágrafo 1o, da Lei no 8.666/93. Os princípios da dignidade da pessoa humana, valor social do trabalho e da moralidade, consagrados nos incisos III e IV do art. 1o e no art. 37, caput, ambos da CF, juntamente com a Súmula no 331, IV, do C. TST, cuja redação foi dada após a publicação da Lei no 8.666/93, afastam a

interpretação de que o art. 71, parágrafo 1o, do diploma referido impede o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da administração pública, mormente quando se considera que esta se submete, inclusive, ao dever de se conduzir pautada pela boa-fé objetiva e probidade, ante o fato de ter sido beneficiária dos serviços prestados pelo obreiro. (TRT/SP - 01306200301402006 - RO - Ac. 12ªT [20090608598](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 21/08/2009)

Responsabilidade solidária. Subempreitada. A condenação tem respaldo não apenas no artigo 455 da CLT, que é hipótese de responsabilidade solidária, como também em norma coletiva. Sentença mantida. (TRT/SP - 02685200809002009 - RS - Ac. 3ªT [20090647356](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 25/08/2009)

## **MULTA**

### ***Cabimento e limites***

FISCAL DO TRABALHO. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE DE ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS: Em matéria controvertida, não cabe ao agente fiscalizador impor ao fiscalizado sua interpretação jurídica da questão, devendo, em tais casos, suscitar os procedimentos judiciais cabíveis. A discussão sobre a validade de acordo individual para compensação de horas de trabalho firmado entre a empresa e seus empregados é restrita à esfera jurisdicional. Cabe ao Judiciário fazer atuar o direito, dependendo, portanto, de regular processo judicial, assegurando-se às partes a observância dos princípios constitucionais, notadamente o do contraditório e da ampla defesa". Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01260200700302005 - RO - Ac. 11ªT [20090596387](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 25/08/2009)

## **NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

### ***Citação***

CITAÇÃO. NULIDADE: "Nula é a citação efetuada diretamente a órgão da administração pública federal por não deter capacidade postulatória. Violação ao disposto nos artigos 9.º, §§ 3.º e 4.º, e 38, ambos da Lei Complementar n.º 73/93, c/c os artigos 5.º e 6.º do Provimento GP/CR n.º 18/2006, deste E. Tribunal". Nulidade de citação da UNIÃO reconhecida. (TRT/SP - 04565200608102003 - RO - Ac. 11ªT [20090596271](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 25/08/2009)

### ***Pessoal***

Execução. Citação pessoal. Não há necessidade de citação pessoal para a execução no processo do trabalho, assim como não se exige citação pessoal para o processo de conhecimento. Negado provimento ao agravo de petição da 1ª reclamada. (TRT/SP - 00102200903002002 - AP - Ac. 5ªT [20090604312](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 21/08/2009)

## **PRAZO**

### ***Feriado ou domingo***

RECURSO ORDINÁRIO. PRESCRIÇÃO. TERMO FINAL DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO BIENAL. DOMINGO. PRORROGAÇÃO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. Nos termos do art. 184, parágrafo 1º, do CPC, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento recair em feriado, em dia no qual for determinado o fechamento do fórum ou o

expediente forense for encerrado antes da hora normal. Na presente hipótese, o termo final do prazo de prescrição bienal ocorreu em domingo, devendo ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 02426200507902008 - RO - Ac. 3ªT [20090630461](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 25/08/2009)

### ***Recurso. Intempestividade***

Recurso ordinário da União interposto fora do prazo em dobro previsto no Decreto-lei nº 779/1969. Não conhecimento em razão da interposição intempestiva. (TRT/SP - 00692200843102001 - RO - Ac. 3ªT [20090594910](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 21/08/2009)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Autônomo. Contribuição***

INSS. Reconhecimento de vínculo. Contribuições previdenciárias. Não incidência. Tendo o reclamante perdoado a dívida da reclamada e conseqüentemente sido extinta a execução sem a efetiva anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, que continuou a ostentar a condição de autônomo, não são devidos os recolhimentos previdenciários. (TRT/SP - 01177200006302003 - AP - Ac. 2ªT [20090581576](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 21/08/2009)

### ***Contribuição. Incidência. Acordo***

ACORDO HOMOLOGADO EM AUDIÊNCIA. VERBAS 100% INDENIZATÓRIAS. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. EVASÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 475 - N, INCISO III, DO CPC. Se houve discriminação das verbas e dos valores para efeito de incidência da contribuição previdenciária, na forma do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 e do parágrafo 1º do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99, bem como do parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, não se há de falar em evasão fiscal, mesmo que a avença seja composta apenas de verbas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária, conforme artigo 28, parágrafo 9º, da Lei nº 8.212/91. Aliás, da leitura do inciso III do artigo 475-N do CPC (acrescido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, infere-se que a conciliação ou a transação homologadas pelo Estado-juiz são válidas e eficazes ainda que incluam matéria não posta em juízo. Afastado, assim, o princípio da congruência, resta indevida a cobrança da União. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00612200831802000 - RO - Ac. 3ªT [20090594759](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 21/08/2009)

Contribuição previdenciária. Sobre o total do acordo celebrado sem a indicação da natureza jurídica das parcelas que integram sua composição, mesmo que não tenha havido o reconhecimento do vínculo empregatício, incide a contribuição previdenciária, na forma do art. 832, parágrafo 3º, da CLT, e art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91. (TRT/SP - 01338200400802000 - RS - Ac. 12ªT [20090608903](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 21/08/2009)

### ***Contribuição. Inexistência relação de emprego***

INSS. Acordo sem reconhecimento de vínculo. Sobre pagamento feito a título de acordo sem reconhecimento de vínculo não incidem contribuições previdenciárias, posto que, sem entrar no mérito do pedido, não é possível declarar a natureza

salarial do valor pago. (TRT/SP - 01769200702502005 - RO - Ac. 1ªT [20090600490](#) - Rel. Wilson Fernandes - DOE 21/08/2009)

## **PROCESSO**

### ***Preclusão. Em geral***

Recurso ordinário. Limites do efeito devolutivo. Sentença que foi omissa sobre o pedido de aplicação da multa do artigo 467 da CLT. Ausência de embargos declaratórios para sanar a omissão. Operada a preclusão, já que é vedada a supressão de instância. (TRT/SP - 00092200949102008 - RS - Ac. 3ªT [20090647461](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 25/08/2009)

## **PROVA**

### ***Pagamento***

PAGAMENTO. PROVA. RECIBO. ARTIGOS 319 E 320 DO CÓDIGO CIVIL. A prova de qualquer pagamento deve ser realizada através de recibo, devidamente assinado pelo credor ou seu procurador com poderes para tanto, nos termos do artigo 320 do Código Civil, sendo certo que o artigo 319 do Código Civil autoriza o exercício do direito de retenção caso o credor não queira receber o pagamento, bem como legitima o devedor à consignação do valor em Juízo para evitar a mora devedor. Portanto, a ausência de assinatura torna ineficaz o documento para a prova do pagamento das verbas nele especificadas, razão pela qual mantenho a r. sentença de origem. (TRT/SP - 00071200907402004 - RS - Ac. 12ªT [20090606927](#) - Rel. Vania Paranhos - DOE 21/08/2009)

## **RECURSO**

### ***Conversibilidade (fungibilidade)***

AGRAVO DE PETIÇÃO. ART. 250 DO CPC. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. O recurso ordinário foi apresentado com o objetivo de reformar r. decisão que julgou improcedentes os embargos à execução. Mas o apelo cabível dessa r. sentença é o agravo de petição. Ocorre, assim, erro grosseiro. O instituto só é de ser invocado se houver simples erro de nomenclatura cometido pela parte. (TRT/SP - 00576199706102008 - RO - Ac. 11ªT [20090597421](#) - Rel. Carlos Francisco Berardo - DOE 25/08/2009)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Configuração***

VÍNCULO DE EMPREGO - PRIMAZIA DA REALIDADE - Ante o princípio da primazia da realidade, preponderam os fatos vivenciados entre as partes, em detrimento do contrato formalizado entre a reclamada e o reclamante, através da pessoa jurídica. (TRT/SP - 01499200306602004 - RO - Ac. 2ªT [20090588627](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 25/08/2009)

## **RESPONSABILIDADE**

### ***Subsidiária***

Não comprovado que o reclamante prestou serviços para a 2ª reclamada. Ausência de responsabilidade subsidiária. Recurso a que se dá provimento para julgar improcedente a ação com relação à 2ª reclamada. (TRT/SP -

00642200602202009 - RO - Ac. 3ªT [20090631115](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 25/08/2009)

## **RITO SUMARÍSSIMO**

### ***Geral***

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA INDICAR O ENDEREÇO DA RECLAMADA. Não há qualquer vedação legal ao deferimento de prazo para que o reclamante forneça o novo endereço da reclamada, precipuamente considerando-se que o obreiro, antes do ajuizamento da ação, diligenciou quanto ao endereço da recorrida. Portanto, não poderia ter sido extinto o processo sem resolução do mérito, antes de conceder ao obreiro prazo para indicar o atual endereço da reclamada, sendo esta, aliás, a interpretação que melhor se ajusta ao princípio da universalidade da jurisdição, insculpido no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. (TRT/SP - 01742200804202009 - RS - Ac. 12ªT [20090606935](#) - Rel. Vania Paranhos - DOE 21/08/2009)

## **SENTENÇA OU ACÓRDÃO**

### ***Intimação***

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. "Salvo nos casos previstos nesta Consolidação, a publicação das decisões e sua notificação aos litigantes, ou seus patronos, consideram-se realizadas nas próprias audiências em que forem as mesmas proferidas" (Art. 834, CLT) (TRT/SP - 01482200531102020 - AI - Ac. 3ªT [20090595070](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 25/08/2009)

## **SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA**

### ***Efeitos***

Deserção. A teor da Súmula 86 do C. TST, "não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito recursal do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial". Sucessão trabalhista. Caracteriza-se verdadeira sucessão trabalhista, nos moldes dos artigos 10 e 448 da CLT, a aquisição de carteira de clientes e a continuidade do negócio e do serviço prestado. (TRT/SP - 03099200608402008 - RO - Ac. 3ªT [20090595089](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 25/08/2009)